



PROJETO DE LEI Nº. 017/2016

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal a entidade que indica e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, A P R O V A:

Art. 1º. Fica desafetada do domínio público a **ÁREA DE TERRA** integrante do Patrimônio Público Municipal, situada na Fazenda Bom Sossego, Rodovia BR 415, Km 09 (ITABUNA X IBICARAÍ), s/n, Bairro Nova Ferradas, nesta cidade, medindo a totalidade 163.080,00 m² ou 16ha30a80ca (Dezesseis hectares trinta ares e oitenta centiares), a ser doada uma área, medindo a área total acima consignada, avaliada em R\$ 815.400,00 (oitocentos e quinze mil e quatrocentos reais).

Art. 2. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, nos termos do disposto no art. 149, da Lei Orgânica do Município de Itabuna a efetuar **DOAÇÃO** a **ASSOCIAÇÃO DOS HORTEIROS DE NOVA FERRADAS**, associação privado, sem fins lucrativos, voltada para execução de atividades sociais voltadas para agricultura familiar na produção de hortifrutigranjeiros em prol da comunidade itabunense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.410.975/0001-62, a área de terra citada no “caput” do art. 1º, desta Lei.

Parágrafo único. A área de terra objeto da presente doação nos termos em que dispõe o “caput” deste artigo encontra-se devidamente descrita em Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Permanente de Avaliação constituída através da Portaria nº 7.768, de 19 de agosto de 2013, Memorial Descritivo e Planta Topográfica, que integram a presente Lei.

Art. 3º. A área de terra objeto da doação de que trata esta Lei, destina-se exclusivamente a construção de imóveis residências e de instalações horteiras de projetos da agricultura familiar, pertencente à Associação Dos Horteiros De Nova Ferradas.

§ 1º. O descumprimento à finalidade da doação disposta no “caput” deste artigo acarretará na revogação da doação, de forma automática, revertendo o imóvel doado ao patrimônio do Município de Itabuna não, fazendo a donatária jus a qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias por ventura existentes no imóvel objeto da doação.

§ 2º. O prazo fixado ao donatário para o cumprimento da finalidade exposta no “caput” deste artigo, será de 04 (quatro) anos, prorrogável por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
Bairro Nossa Senhora da Conceição - CEP 45.600.000
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA / SECRETARIA PARLAMENTAR

§ 3º. Na hipótese de não ser obedecido o prazo acima assinalado, aplicar-se-á à donatária, as sanções previstas no §1º deste artigo.

Art. 4º. Fica a Procuradoria Geral do Município de Itabuna, devidamente autorizada a tomar as medidas cabíveis para a concretização do negócio jurídico autorizado, inclusive a devida inscrição no Registro Imobiliário da Comarca de Itabuna dos instrumentos contratuais respectivos.

Art. 5º. Todas as eventuais despesas com a concretização do negócio jurídico ora autorizado, principalmente, lavratura do instrumento público de doação e seus registros, correrão por conta exclusiva do donatário, Associação dos Horteiros de Nova Ferradas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, em 30 de novembro de 2016.


ALDENES MEIRA SANTOS
Presidente


JOSÉ ANTONIO DE O. CAVALCANTE
1º Secretário


AILSON JOSÉ SOUSA
2º Secretário